CBH - PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE/ES

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRAFICAS PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE
CBH PONTÕES E LAGOAS DO DOCE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO. 2

CAPÍTULO II DA FINALIDADE 3

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS 4

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE 6

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE 7

Seção I - Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva 7

Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência 8

Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva 9

Seção II - Do funcionamento do Plenário 10

Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos 13

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE 14

CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS 15

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO 15

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 16

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRAFICAS PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE
CBH PONTÕES E LAGOAS DO DOCE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São José com a apliação da sua área de atuação passa a se chamar Comitê das Bacias Hídrografiacas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH – Pontões e Lagoas do Rio Doce), conforme Decreto Estadual/ES nº 3793-R, publicado em 23 de março de 2015, com fundamento na Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 10.179, de 18/03/2014 e nas Resoluções CERH-ES Nº 001, de 30/11/2000 e Nº 036, de 05/12/2012, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

Art. 2º - O Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce, doravante denominado CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º - A área de atuação do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce abrange, conforme descrito no artigo 4º do Decreto Estadual/ES nº 3793-R, publicado em 23 de março de 2015, integralmente os municípios de Alto Rio Novo, Governador Lindemberg, Marilândia, Pancas, Rio Bananal e São Domingos do Norte, e parcialmente os municípios de Águia Branca, Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Mantenópolis, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério.

I - Compreende as áreas de drenagem dos afluentes capixabas da margem esquerda do Rio Doce, desde a fronteira com Minas Gerais até o deságue do Rio Pequeno, tendo como principais rios tributários:

a) **Bananal -** possui extensão aproximada de 37,313 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 350.185,3419 m Este e 7.868.857,757 m Norte, 381.199,3564 m Este e 7.851.117,132 m Norte, respectivamente;

b) **Braço Sul -** possui extensão aproximada de 23,542 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 323.436,9386 m Este e 7.882.739,009 m Norte, 336.286,0922 m Este e 7.893.414,571m Norte, respectivamente;

c) **Graça Aranha-** possui extensão aproximada de 29,938 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 335.906,9935 m Este e 7.868.193,559 m Norte, 329.390,1172 m Este e 7.848.717,327 m Norte, respectivamente;

d) **Iriri-Timirim -** possui extensão aproximada de 21,197 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 343.597,8652 m Este e 7.861.487,983 m Norte, 359.965,6063 m Este e 7.869.245,955 m Norte,

respectivamente;
e) **Liberdade -** possui extensão aproximada de 26,704 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 341.230,4738 m Este e 7.863.521,575 m Norte, 341.631,4032 m Este e 7.841.672,902 Norte, respectivamente;
f) **Mutum Preto** - possui extensão aproximada de 34,222 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 299.364,6851 m Este e 7.871.473,14 m Norte, 301.265,7189 m Este e 7.843.198,446 m Norte, respectivamente;
g) **Pancas** - possui extensão aproximada de 116,587 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 293.755,646 m Este e 7.882.650,409 m Norte, 331.654,513 m Este e 7.841.470,083 m Norte, respectivamente;
h) **Pequeno** - possui extensão aproximada de 8,960 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 387.603,3074 m e Este 7.854.041,91 m Norte, 386.061,3615 m Este e 7.859.159,925 m Norte, respectivamente;
i) **São José** - possui extensão aproximada de 154,047 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 278.598,4999 m Este e 7.906.330,127 m Norte, 386.061,3615 m Este e 7.859.159,925 m Norte, respectivamente;
j) **São João Grande** - possui extensão aproximada de 14,140 km. A nascente e a foz estão nos localizadas seguintes pontos de coordenadas: 306.831,9979 m Este e 7.847.690,431 m Norte, 316.143,9991 m Este e 7.842.972,546 m Norte, respectivamente;
k) **São João Pequeno -** possui extensão aproximada de 37,781 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 309.181,8902 m e Este 7.858.874,992 m Norte, 316.263,3991 m Este e 7.842.922,556 m Norte, respectivamente;
l) **Terra Alta -** possui extensão aproximada de 25,179 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 347.195,3526 m Este e 7.852.651,813 m Norte, 363.502,9227 m Este e 7.843.769,194 Norte, respectivamente;
II - O cálculo das coordenadas foi baseado no Sistema de Projeção Universal Traversa de Mercator, Meridiano Central- 39º GR. Zona 24 Sul, e datum horizontal- World Geodetic System 1984 (WGS 84).

§1º - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá ter sua sede em qualquer dos municípios que compõe a bacia conforme Art. 3º deste regimento.

§2º - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 18 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

CAPÍTULO II

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

DA FINALIDADE

Art. 4º - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce tem por finalidades:
I – Promover a gestão das águas e suas ações em concordância com a gestão ambiental, tendo como unidade de planejamento e gestão a área de atuação do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;
II – Articular as esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil regionais, para integração de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Região Hidrográfica do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, com vistas à recuperação, preservação e conservação de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;
III – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 10.170 de 18 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;
IV – estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de mitigação, conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas da sua área de atuação, visando uso racional e sustentável ao longo do tempo;

V – estimular e promover programas de educação ambiental para gestão das águas no âmbito da região hidrográfica do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce:
I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre o uso das águas de domínio de sua area de atuação;
III – Acompanhar a execução e revisões do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do CBH-Pontões e Lagoas do Doce, e sugerir providencias ao comprimento das metas;

IV - aprovar as revisões do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, respeitando e integrando às diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e as orientações contidas nos Planos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;
V- promover entendimentos, cooperação dos programas dos usos dos recursos hídricos, assim como associar sua divulgação e a realização de debates segundo o interesse da coletividade;

VI- aprovar os programas e planos de aplicação anuais e plurianuais para aplicação dos recursos da cobranças, e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH para conhecimento;

VII - propor ao CERH os critérios para as derivações, das acumulações, captações e lançamentos considerados insignificantes na sua área de atuação, de forma integrada com os definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VIII- estabelecer os mecanismos administrativos e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de atuação, e propor ao CERH os valores a serem cobrados;

IX - aprovar critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área abrangência e submeter ao CERH para analise e homologação;

X - aprovar a provisão orçamentária anual de sua respectiva Agência de Bacias;

XI – encaminhar ao CERH a proposta de enquadramento e, quando couber**,** o reenquadramento dos corpos d'água de sua área de atuação, em classes de uso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

XII - Submeter ao CERH critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na analise dos pedidos de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, ouvida a Agencia de Bacias;

XIII – aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exercer este papel;

XIV – avaliar o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos da região Hidrográfica dos Pontões e Lagoas do Rio Doce;

XV - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XVI - submeter, obrigatoriamente, o plano de recursos hídricos da região hidrográfica e suas revisões a audiências publicas;

XVII - deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas, pela Agencia de Bacia;

XVIII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos;

XIX – aprovar seu Regimento Interno e respectivas revisões, e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

XIV – propor níveis de qualidade e de disponibilidade dos corpos d'água, bem como definir metas regionais que visem à utilização destes de forma sustentável;

Art. 6º - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da região Hidrográfica do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;

III – outros temas considerados relevantes pelo CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;

Art. 7º - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os Recursos Hídricos da sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

Art. 8º - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada e poder público, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, Resolução 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Resoluções 01 de 30 de novembro de 2000 e 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:
I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Câmaras Técnicas.

Art. 9º - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce é constituído por 18 membros titulares e 18 suplentes, de acordo com a seguinte composição:
I - 06 membros titulares e 06 membros suplentes representantes dos poderes públicos executivos, sendo:
a) 02 membros titulares e 02 membros suplentes representantes de poder público executivo Estadual e/ou Federal;
b) 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes de poder público executivo municipal;
II - 06 membros titulares e 06 membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:
a) 02 membros titulares e 02 membros suplentes representantes de Abastecimento Público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
b) 01 membro titular e 01 membro suplente representantes de Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
c) 01 membro titular e 01 membro suplente representantes do setor de Turismo / Lazer e Pesca;
d) 02 membros titulares e 02 membros suplentes representantes do setor de Irrigação e Uso Agropecuário;
III - 06 membros titulares e 06 membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, sendo:
a) representantes de instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

Parágrafo único. deve-se primar para que todas as categorias citadas na alínea “a” estejam representadas no CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;
IV - Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

Art. 10 - A eleição dos membros titulares e membros suplentes do CBH-Lagoas e Pontões do Rio Doce representante dos segmentos Poder Público Executivo, Usuários de Recurso Hídricos e Sociedade Civil Organizada, serão aqueles eleitos, em processo eleitoral específico realizado, por segmento, com ampla e previa divulgação.

§1º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral e apresentados para aprovação do Comitê.

§2º - A divulgação do processo eleitoral será por meio de editais contendo critérios objetivos de credenciamento, regras claras de habilitação e representatividade, e também pelos membros do comitê, reuniões de mobilização e meios eletrônicos de comunicação.

§3º - O mandato dos membros do Comitê será de 4 (anos), podendo os membros serem reeleitos;

§4º - O proceso eleitoral dos novos membros deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato vigente, e será coordenado pela Diretoria do Comitê e Comissão Eleitoral.

§5º - É membro do CBH-Lagoas e Pontões do Rio Doce aquela instituição/entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga será da instituição/entidade, e não da pessoa física que a representa.

§6º - As Instituições, titulares e suplentes, somente poderão substituir seus representantes por três vezes durante o mandato vigente.

§7º - Caso haja vacância em um setor/categoria, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo setor. Permanecendo a vacância, o segmento preencherá a vaga, em conformidade com os habilitados no processo eleitoral.

§8º - Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levem à suspeição de atos de improbidade, será aberto processo administrativo pela Diretoria e, em casos confirmados, votados pelo plenário, ocorrerá a suspensão temporária ou a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

Seção I - Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva

Art. 11 - O CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce será dirigido por uma Diretoria constituída por uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas pelo Plenário, pelo voto nominal direto, dentre os membros do Comitê, garantida a presença dos três segmentos.

§1º - Os Mandatos da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos, uma única vez.

§2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§3º - Caso o membro eleito para um dos cargos da Diretoria venha a ser substituído ou afastado pela instituição/entidade que representa, estará configurada a vacância no referido cargo da Diretoria.

Art. 12 - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, será realizada nova eleição entre o segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão até a conclusão do mandato em vigência.

§1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 (trinta) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.

§3º - Em caso de vacância dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo plenário uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a Diretoria, a qual convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição e dará posse a nova Diretoria eleita, que assumirá o mandato tampão até o final do mandato em vigência.

§4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo terceiro, e estendendo-se o mandato-tampão por prazo superior a 12 (doze) meses, este mandato será considerado para fins de reeleição.

Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Art. 13 - Cabe à Presidência do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce:
I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
III - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;
V - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
VI - representar o CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VII - promover a articulação do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;
VIII - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das competências do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;
X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
XI - designar relatores para assuntos específicos;
XII - elaborar anualmente e, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Plano de Trabalho e calendário de reuniões de suas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e reuniões Plenárias até a última reunião do exercício em curso, para aplicação no exercício seguinte, com vistas ao cumprimento das metas do Plano de Aplicação Plurianual;
XIII – elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, programa de trabalho para sua gestão, submetendo-os à aprovação do plenário, até a terceira reunião ordinária do seu mandato;
XIV - apresentar o relatório de sua gestão, submetendo-o à apreciação do plenário, na última reunião ordinária de seu mandato;
XV – exercer voto de qualidade;
XVI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo.
XVII - apresentar o relatório anual, submetendo-o à apreciação do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, na primeira reunião ordinária do ano subseqüente;
XVIII- dar posse aos membros titulares e membros suplentes;

Art. 14 - Cabe à Vice-Presidência:
I – exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 15 - Compete à Secretaria Executiva:

I – encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar a Presidência;

VII - redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;

VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
IX - expedir as certidões requeridas ao CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, após autorização da Presidência;
X - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;
XI - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o presidente;
XII- providenciar o registro de presença dos membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;
XIII - elaborar o Plano de Trabalho Anual do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, a ser aprovado pelo Plenário na última reunião ordinária de cada ano;
XIV – elaborar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do Comitê e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;

XV- enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;

XVI - fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;

XVII - fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, e prestar conta do mesmo ao Comitê;

XIII - manter o CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce informado das discussões que ocorrem no CERH;
XIX - garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas;
XX - exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Seção II - Do funcionamento do Plenário

Art. 16 - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, composto de acordo com o art.9º deste Regimento.

Art. 17 - O Plenário do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar os diferentes municípios da bacia.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce serão públicas.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio

Doce.

Parágrafo Único: Não havendo quórum para a realização das reuniões ordinária haverá nova convocatória trinta minutos após a primeira convocação, quando a reunião se realizará com qualquer numero de membros presentes na plenária.

§ 1º – As votações só ocorrerão com no mínimo de 50% (cinquenta porcento) mais um dos membros do Comitê com direito a voto.

Art. 19 - As convocações para as reuniões do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias, para as reuniões extraordinárias.

§1º - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e membros suplentes, por carta registrada, meio eletrônico ou FAX.

§2º - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterá toda a documentação sobre os assuntos objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 20 - Não havendo quórum mínimo definido pelo art. 18 deste Regimento para a realização da reunião ordinária haverá nova convocação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22 - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias do ano seguinte, na ultima reunião do decorrente ano.

Art. 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:
I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;
II – leitura e discussão da pauta;
III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
IV - comunicações;
V - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada pelo Plenário;
VI- apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
VII- votação e decisão;
VIII - encerramento.

§1º - Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes na abertura da reunião.

§3º - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte, para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

§4º - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

§5º - As reuniões terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado pela plenária.

Art. 24 - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

Art. 25 - As deliberações e moções do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

§1º - As votações serão nominais e abertas, após verificação do quorum mínimo;

§2º - Qualquer membro do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá abster-se de votar;

§3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§4º - Persistindo o empate, caberá ao Presidente do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§5º - Os membros suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes, observada tolerância de 15 minutos após a abertura da reunião e verificação de quorum

§6º - Os membros suplentes presentes às reuniões terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular, conforme descrito no parágrafo anterior,

Art. 26 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce.

§1° - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação ou de sua urgência, ouvidas, quando necessário, as Câmaras Técnicas competentes.

§2° - As solicitações subscritas por (1/3) um terço dos membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

§3° - As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas ad referendum pela diretoria, deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 27 - O Plenário se manifestará por meio de:
I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;
II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Parágrafo único. As decisões do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou FAX.

Art. 28 - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 29 - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Presidência e pela Secretaria Executiva e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da pagina eletrônica do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce .

Art. 30 - Os participantes convidados pelos membros do Comitê, previamente apresentados, terão direito à voz, sem voto, nas reuniões do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

Art. 31 - O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

§1º - O CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá, em parceria com entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

§2º - A composição das Câmaras Técnicas deverá assegurar a representatividade de todos os segmentos.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, em caráter

temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica quando for o caso, no ato de sua criação.

§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

§4º - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

Art. 33 - Aos membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, além das atribuições já expressas, compete:
I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;
V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
VI - requerer votação;
VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce;
IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
X - deliberar sobre a solicitação de vista das matérias e processos;
XI - propor a criação das Câmaras Técnicas;
XII - participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
XIII – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce sejam alcançados;
XIV – confirmar a presença nas reuniões ou justificar a ausência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, à Secretaria Executiva do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 34 - A participação dos membros no CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único: O membro participante do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrito no *caput* deste artigo pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

Art. 35 - Os membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

CAPÍTULO VII
DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 36 - As informações sobre a composição dos membros e sobre o Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Plenário do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce considerar relevantes, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 37 - Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 38 - O membro, titular ou suplente, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce ou 3 (três) alternadas sem justificativa acatada pelo Plenário na reunião subsequente, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§1º - Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.

§2º - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades habilitadas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§3º - No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por Entidades Habilitadas na categoria, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 39 - No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos §, 2º e 3º do art. 38.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado sempre que necessário sua adequação, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços dos membros do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce.
Art. 41 - As propostas de alterações ou de revisão deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce ou apresentadas ao Plenário, devidamente protocoladas.
Art. 42 - O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação.
Art. 43 - A prorrogação do mandato da Diretoria e ou do plenário poderá ocorrer por período a ser fixado pela Plenária do Comitê e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.
§1º - O processo eleitoral e a eleição dos novos membros deve terminar até o final da prorrogação do mandato, caso contrário, as atividades Comitê ficarão suspensas até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.
§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.
Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário.
Art. 44 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogado o Regimento Interno aprovado pelo plenário em 09 de setembro de 2008.

Mantenópolis, 14 de Abril de 2015.